

EDITAL Nº 21, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, DOCENTE E DISCENTE DO CONSELHO DIRETOR DO
CAMPUS BELÉM PARA O BIÊNIO 2023-2025

O Diretor Geral do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), em conformidade com o art. 33 da Resolução CONSUP nº 120/2020, combinado com os arts. 47 e 48 e o inciso III do art. 51 da Resolução IFPA/CONSUP nº 190/2020, vem a público convocar os servidores técnico-administrativo, servidores docentes e o corpo discente do Campus Belém para a eleição dos membros representantes das categorias ora elencadas que comporão o Conselho Diretor do Campus Belém, durante o biênio 2023-2025, de acordo com as instruções deste edital.

1 DA FINALIDADE

- 1.1 O presente edital tem por finalidade estabelecer normas e orientações do processo eleitoral para eleição dos(as) representantes técnico-administrativos, docentes e discentes, visando a composição do Conselho de Diretor do Campus Belém do IFPA, para o biênio 2023/2025.
- 1.2 O Campus Belém em conformidade com o Capítulo IV, art. 33 do Estatuto do IFPA e com Capítulo III, Seção I, Art. 47 e 48, do Regimento Geral do IFPA, conta com o Conselho Diretor, órgão de caráter consultivo.
- 1.3 Os membros titulares e suplentes, representantes dos(as) docentes, técnico-administrativo e discentes do Campus Belém- IFPA, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, nos termos deste edital, para o mandato no biênio 2023/2025.

2 DOS CARGOS

- 2.1 Serão 12 (doze) cargos eletivos contemplados neste processo eleitoral, distribuídos entre as categorias apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Identificação de vagas de acordo com a categoria.

QUADROS DE VAGAS		
Categoria	Titulares	Suplentes
TAE	02	02
Docentes	02	02
Discente - Nível Médio	01	01
Discente - Nível Superior	01	01

- 2.2 Todos os membros eleitos serão designados por ato do Presidente do CONDIR.
- 2.3 Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro já designado assumirá o suplente.
- 2.4 Serão considerados suplentes os (as) candidatos (as) de cada categoria classificado além dos limites de vagas disponíveis para titulares, em ordem do (a) mais votado (a) para o (a) menos votado (a).
- 2.5 Se o quantitativo de candidatos (as) com inscrição homologada na categoria for igual ou inferior ao número de vagas para titulares, o pleito não ocorrerá. Neste caso, os (as) candidatos (as) com inscrição homologada serão considerados (as) eleitos (a), mantendo-se o pleito para as outras categorias.
- 2.6 Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por seus pares e terão mandato até o término do biênio 2023/2025, a partir da publicação da portaria de designação pelo Presidente do Conselho, sendo permitida uma única reeleição para o período subsequente.

3 DO PROCESSO ELEITORAL

- 3.1 A eleição será realizada de forma online, utilizando sistema de votação eletrônico, disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPA, seguindo a política de segurança da informação estabelecida.
- 3.2 A Comissão Eleitoral publicará as informações pertinentes ao processo eleitoral no site do IFPA Campus Belém, na página da eleição, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral - Anexo I deste Edital.
- 3.3 O processo de escolha dos representantes , compreende:
- 3.3.1 Da Comissão Eleitoral;
 - 3.3.2 Das Candidaturas;
 - 3.3.3 Da Homologação das Candidaturas;
 - 3.3.4 Dos Eleitores;
 - 3.3.5 Do Sistema Eleitoral;
 - 3.3.6 Da Campanha Eleitoral;
 - 3.3.7 Da Votação;
 - 3.3.8 Do Apuração e do Resultado;
 - 3.3.9 Dos Recursos;

3.3.10 Da Nomeação;

3.3.11 Das Garantias e Penalidades.

4 DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 A Comissão eleitoral, designada por meio da portaria nº 4248/Belém/IFPA, de 23 de agosto de 2023 em consonância com o inciso III do art. 51 da Resolução CONSUP/IFPA nº 190/2020, será responsável pelo processo eleitoral de escolha dos representantes, sendo resguardada a possibilidade de participação das respectivas categorias representativas que o compõe, conforme dispõe o § 4º do Art. 48 da Resolução IFPA/CONSUP nº 190/2020.

4.2 Compete à Comissão Eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral, gerenciar o Sistema de Votação on-line, homologar inscrições de candidatos, fiscalizar o cumprimento das normas e julgar recursos e os pedidos de impugnação.

4.3 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar em nenhuma das vagas previstas no pleito objeto deste edital.

5 DAS CANDIDATURAS

5.1 As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas via e-mail, no período consignado no Calendário Eleitoral - Anexo I, deste edital, através do envio da Ficha de Inscrição para o endereço eletrônico eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br.

5.2 O pedido de registro implicará na concordância plena do(a) candidato(a) em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

5.3 O(a) candidato(a) deverá preencher todas as informações solicitadas na Ficha de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais/acadêmicos do candidato.

5.3.1 O endereço eletrônico informado no formulário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o(a) candidato(a) sobre as infrações e sanções.

5.4 Além de preencher as informações solicitadas na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar:

5.4.1 Cópia de 01 (um) documento de identificação dentre os listados:

5.4.1.1 Carteira de Identidade (RG ou CIN);

5.4.1.2 Carteira Nacional de Habilitação (CNH), modelo com foto;

- 5.4.1.3 Carteira de Trabalho (CTPS);
 - 5.4.1.4 Passaporte;
 - 5.4.1.5 Carteira de Registro em Ordem de Classe;
 - 5.4.1.6 Certificado de dispensa ou reservista, modelo com foto;
 - 5.4.1.7 Chachá de identificação funcional/estudantil, emitido pelo IFPA e com foto.
- 5.4.2 Discentes menores de 18 anos de idade (observado o limite mínimo de 16 anos de idade) deverão ter a autorização dos pais ou responsáveis legais para a participação no pleito, conforme modelo disponível nos Anexos deste Edital.
- 5.4.3 Para os(os) candidatos(as) da categoria discente, deverá ser anexado na Ficha de Inscrição o Atestado de Matrícula do período letivo atual, que poderá ser emitido eletronicamente pelo Sistema SIGAA ou presencialmente na Secretaria Acadêmica do Campus, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste edital.
- 5.4.4 Para os(as) candidatos(as) das categorias docente e técnico-administrativo, deverá ser anexado na Ficha de Inscrição a cópia da Declaração Funcional (contendo nome, SIAPE, cargo efetivo, tempo de serviço e lotação), que poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou presencialmente na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste edital.
- 5.5 O documento de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Secretaria Acadêmica ou Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 5.6 Na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar fotografia digital ou digitalizada, em formato JPEG ou PNG, e poderá anexar um texto descritivo de apresentação, com no máximo 300 palavras (cerca de 2000 caracteres com espaços).
- 5.6.1 A fotografia do(a) candidato(a) deverá ser frontal, com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

- 5.6.2 As fotografias e os textos descritivos de apresentação dos(as) candidatos(as) que tiverem a candidatura deferida serão publicados pela Comissão Eleitoral em local de amplo acesso no site do Campus Belém.
- 5.6.3 A fotografia deverá ser tipo 3 X 4 e digitalizada, sugere-se o formato de 240 X 300, para compor sua apresentação oficial no espaço disponibilizado.
- 5.7 É considerado como vínculo com o Campus Belém, no caso dos servidores, sua atual lotação no Campus, ou em alguma de suas subunidades, e, no caso dos discentes, estar matriculado em curso regular do Campus, ou em algum de seus polos.
- 5.8 Caso o(a) candidato(a) encontre dificuldade para conseguir o comprovante de vínculo, deve entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br relatando a dificuldade encontrada antes do término prazo de inscrição.
- 5.9 Poderão se candidatar como membros representantes dos docentes e técnico-administrativos no Conselho Diretor do Campus Belém os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPA, em efetivo exercício e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:
- 5.9.1 estar afastado por nenhuma das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da mesma Lei;
- 5.9.2 ser membro da Comissão Eleitoral do pleito;
- 5.9.3 ser membro nato do Conselho;
- 5.9.4 ser membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFPA
- 5.9.5 que prestem serviços à empresas terceirizadas que atuam no Campus Belém;
- 5.10 Poderão se candidatar como representantes dos discentes no Conselho Diretor do Campus Belém os discentes matriculados em cursos regulares ofertados pelo Campus, de qualquer nível e modalidade, e que NÃO se enquadrem nas seguintes situações:
- 5.10.1 estar com matrícula trancada ou suspensa;
- 5.10.2 ser docente substituto no Campus;
- 5.10.3 ser aluno de curso de curta duração (FIC ou similares).
- 5.10.4 que prestem serviços à empresas terceirizadas que atuam no Campus Belém;

- 5.11 É vedada a participação de um candidato em mais de uma categoria.
- 5.11.1 Caso o candidato esteja contemplado em mais de uma categoria, este poderá optar por uma categoria apenas para representar.
- 5.11.2 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada como válida a última inscrição realizada.
- 5.11.3 No caso de o candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever na categoria no qual faz parte como servidor.
- 5.12 É vedada a participação de candidato que seja membro do Conselho Diretor do Campus Belém, caso tenha sido eleito pela segunda vez consecutiva.
- 5.13 Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste edital, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).
- 5.14 Será de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição.
- 5.15 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não envio da Ficha de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.16 A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.
- 5.17 A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.
- 5.18 Em caso de dúvidas sobre candidaturas o interessado poderá fazer sua solicitação pelo e-mail eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br

6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 6.1A Comissão Eleitoral analisará as solicitações de inscrição conforme data prevista no edital Calendário Eleitoral - Anexo I, bem como julgará suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.
- 6.2As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os critérios de candidatura estabelecidos neste edital, deverão ser indeferidas.
- 6.3A Comissão Eleitoral publicará o resultado da homologação das inscrições no site do Campus Belém, na página da eleição, apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.

6.4 Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via e-mail da comissão eleitoral (eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br), conforme exposto no calendário eleitoral.

6.5 A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre os recursos até a data limite, dando a devida publicidade do resultado no site eletrônico institucional no Campus Belém.

6.6 A comissão Eleitoral publicará o número de cada candidato para eleição, considerando o recebimento da ordem de inscrições.

7 DOS ELEITORES

7.1 Todos os servidores docentes e técnico-administrativos ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, lotados no Campus Belém, e que tiverem efetuado autocadastro no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do IFPA, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas destinadas à respectiva categoria, conforme item 2.1 deste edital.

7.2 O autocadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIG do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), através do suporte eletrônico (<http://atendimento.ifpa.edu.br>), caso haja dificuldades de acesso.

7.3 Todos os discentes com matrícula ativa em cursos regulares do Campus Belém, independentemente do nível e modalidade do curso, e que tiverem efetuado autocadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas destinadas à categoria discente, conforme item 2.1 deste edital.

7.4 O autocadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIGAA, são de inteira responsabilidade de cada discente, devendo procurar a Secretaria Acadêmica do Campus, caso haja dificuldades de acesso.

7.5 O autocadastro e/ou a atualização cadastral deverá ser realizado até a data limite estabelecida no cronograma, considerando a extração dos dados dos eleitores para alimentação do sistema de votação.

7.6 A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste edital.

7.7 A Comissão Eleitoral publicará no site do IFPA, na página da eleição, e no prazo estabelecido no ANEXO I deste instrumento, a lista de eleitores aptos a votar conforme os critérios estabelecidos neste edital.

- 7.8 Os eleitores que se julgarem aptos a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, mas que não estiverem citados na referida lista, poderão interpor recurso, no período estabelecido no ANEXO I deste edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
- 7.9 Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONDIR do Campus Belém os integrantes das seguintes categorias:
- 7.9.1 Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus Belém;
 - 7.9.2 Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus Belém;
 - 7.9.3 Discentes regularmente matriculados no Campus Belém do IFPA, em qualquer nível de ensino regular.
- 7.10 Cada eleitor só poderá votar na categoria a que estiver vinculado e apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:
- 7.10.1 Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
 - 7.10.2 Discente e docente vota como docente;
 - 7.10.3 Discente com duas matrículas valerá a mais recente.
- 7.11 O Docente e técnico administrativo vota pela categoria que pertence a mais tempo na instituição, sendo facultado ao eleitor requerer inversão dessa ordem.
- 7.12 O requerimento de inversão dessa ordem, que trata o item 7.10, deverá ser realizado no período de recurso contra o Resultado Preliminar da Lista de Votantes.
- 7.13 No caso do candidato ser servidor e discente, obrigatoriamente este deve se inscrever na categoria no qual faz parte como servidor.
- 7.14 É de responsabilidade do eleitor conferir se seu nome consta na lista preliminar de eleitores.
- 7.15 Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhado à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br, incluindo os detalhes da eventual inconsistência, no prazo estabelecido no cronograma.

8 DO SISTEMA ELEITORAL

- 8.1 O voto é facultativo, direto e secreto.

8.2 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos, não sendo computados os brancos e os nulos.

9 DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 Os atos de campanha eleitoral deverão respeitar o período estipulado para campanha eleitoral, conforme o ANEXO I deste edital.

9.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido em Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regimento, bem como a não homologação do candidato no resultado da eleição.

9.3 Os (as) candidatos (as) terão direito à divulgação de suas propostas no site do Campus Belém, no espaço destinado às eleições.

9.3.1 A apresentação oficial dos candidatos com inscrição homologada no site do Campus Belém, conterá a foto de cada candidato e o texto redigido pelo mesmo no ato da inscrição.

9.4 Não será permitido o uso de recursos financeiros, tecnológicos e materiais do IFPA, exceto a apresentação oficial de candidatas e candidatos homologados na área oficial do site do Campus para as eleições e a divulgação por e-mail institucional.

9.5 Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa.

9.5.1 Em caso de uso do e-mail institucional o candidato deverá se ater as regras de uso indicadas na Resolução CONSUP/IFPA nº 260/2021, de 02 de março de 2021, especialmente o seu art. 11.

9.5.1.1 O limite diário de envios de e-mails de campanha por meio de e-mail institucional será de 01 (um).

9.5.1.2 O e-mail institucional não poderá ser utilizado em plataformas de *e-mail marketing* ou demais plataformas de disparo de mensagens em massa.

9.6 Durante o período de campanha, candidatas e candidatos poderão visitar as diversas dependências do IFPA para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar

9.7 As ações de campanha não poderão prejudicar as atividades normais do campus, danificar o seu patrimônio, ou promover atos que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro as normas e regimentos do IFPA.

- 9.8 Se for necessário utilizar algum espaço (auditório, sala de reunião, etc.) do Campus Belém, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.
- 9.9 O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições do Conselho Diretor.
- 9.10 É vedado durante o período de propaganda:
- 9.10.1 a distribuição de camisas, broches (buttons), régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.
 - 9.10.2 a utilização da logomarca do IFPA ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato.
 - 9.10.3 aos membros da comissão eleitoral, qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.
- 9.11 Não será tolerado na campanha eleitoral, atos que:
- 9.11.1 desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA;
 - 9.11.2 maculem a imagem do IFPA;
 - 9.11.3 implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - 9.11.4 perturbe a ordem e o sossego público, com uso de instrumento acústico, ou qualquer outro que provoque ruídos excessivos;
 - 9.11.5 perturbe o desenvolvimento do trabalho e/ou atividades de ensino;
 - 9.11.6 faça uso de recursos financeiros, materiais, tecnológicos ou humanos do IFPA em favor de determinado candidato.
- 9.12 Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado ao gestor máximo da unidade onde ocorrer o dano, pela Comissão Eleitoral, o qual dará os devidos encaminhamentos.
- 9.13 Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.
- 9.14 A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

- 9.15 Caberá a Comissão Eleitoral o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste edital sobre a campanha eleitoral dos candidatos, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

10 DA VOTAÇÃO

- 10.1 O voto é facultativo e online.
- 10.2 O voto poderá ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.
- 10.3 A votação será realizada conforme data e horário estabelecido no Calendário Eleitoral - Anexo I.
- 10.4 A partir da lista de votantes aprovada e homologada nos termos do Calendário Eleitoral - Anexo I e divulgada pela Comissão Eleitoral, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema, dentro de sua respectiva categoria.
- 10.5 Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá obter suporte no local de apoio a votação.
- 10.6 O eleitor que optar por utilizar o local de apoio de votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada, respeitando as prioridades estabelecidas em lei.
- 10.7 A lista dos locais de apoio a votação será divulgada pela Comissão Eleitoral em até 24 horas antes das eleições e deverá contar obrigatoriamente com acessibilidade e terminal apto a coleta de votos.
- 10.8 No dia da votação, cada eleitor deverá acessar o site <https://sigeleicao.ifpa.edu.br/sigeleicao/> para registrar seu voto.
- 10.9 O eleitor cadastrado no sistema de votação deverá acessar a plataforma no endereço <https://sigeleicao.ifpa.edu.br/sigeleicao/>, e realizar o acesso utilizando o mesmo usuário e senha utilizados nos sistema SIG-IFPA.
- 10.10 Dentro da plataforma de eleição o eleitor deverá escolher a eleição correspondente e depositar seu voto na cabine de votação eletrônica.
- 10.11 Antes de confirmar o voto o eleitor deverá conferir a foto e nome do candidato e responder uma pergunta de segurança.
- 10.12 O eleitor das categorias docente ou técnico-administrativo deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria para o Conselho Diretor do Campus Belém.
- 10.13 Para a categoria discente, considerando o inciso VIII do art. 48 da Resolução CONSUP/IFPA 190/2020, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de sua categoria e nível de formação.

10.13.1 O eleitor discente que se encontra na lista de eleitores discentes de nível médio poderá votar em 01 (um) candidato (a) da categoria discente nível médio;

10.13.2 O eleitor discente que se encontra na lista de eleitores discentes de nível superior poderá votar em 01 (um) candidato (a) da categoria discente de nível superior.

10.14 O sistema de votação on-line garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo auditável e com código fonte disponível publicamente.

10.15 O sistema eletrônico de votação ficará aberto para a recepção dos votos apenas no horário determinado nesse regulamento.

10.16 Os locais de apoio a votação ficarão abertos até a hora limite para a votação, não podendo recepcionar votos após o horário determinado no cronograma.

10.17 Encerrado o prazo de votação o Presidente da Comissão Eleitoral, deverá:

10.17.1 Lavrar a ata do dia das eleições;

10.17.2 Juntamente com os demais membros, assinar a ata;

11 DA APURAÇÃO E RESULTADO

11.1 A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos e consolidação por categoria, será realizada pela Comissão Eleitoral na data e horário estabelecidos pelo ANEXO I deste edital.

11.2 A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação on-line do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

11.3 O processo de contabilização dos votos no Sistema de Votação on-line será separado por categoria.

11.4 Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral e ficará disponível no Sistema de Votação on-line.

11.5 Após concluída a apuração de votos pelo sistema institucional, a respectiva Comissão Eleitoral, publicará o resultado preliminar conforme o estabelecido no Cronograma.

11.6 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.

- 11.7 Nos casos em que houver empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria docente ou técnico-administrativo, serão utilizados os seguintes critérios:
- 11.7.1 maior tempo de exercício no campus Belém, considerando-se dia, mês e ano;
- 11.7.2 maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- 11.8 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos da categoria discente, será melhor ranqueado o candidato que contar com mais tempo para a integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o de maior idade.
- 11.8.1 Sempre se considerará o dia, mês e ano no cálculo.
- 11.9 Ocuparão as vagas de titulares os candidatos melhor classificados. Os seguintes na ordem de classificação, serão suplentes, conforme o limite estipulado no item 2.1 deste edital.
- 11.10 Não havendo impugnação dos votos, no período estipulado no ANEXO I deste edital, após o resultado preliminar, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, por meio do site do Campus.
- 11.11 Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Presidente do Conselho Diretor do Campus Belém, para as providências necessárias.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Caberá pedido de consideração ou impugnação contra a publicação do Edital, o Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.
- 12.2 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.
- 12.3 Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br, nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.
- 12.4 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os pedidos de impugnação ou recursos nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste edital.

- 12.5 Os resultados dos julgamentos de impugnação ou recursos serão publicados no site do Campus Belém, na página das Eleições, e no prazo estabelecido no ANEXO I deste edital.

13 DA NOMEAÇÃO

- 13.1 A posse dos membros eleitos do Conselho Diretor será efetivada na primeira reunião após a publicação do resultado final, mediante emissão e publicação de portaria.
- 13.2 Aos eleitos será garantida a liberação para a participação nas reuniões e atividades das referidas comissões.
- 13.3 Os candidatos inscritos e não eleitos comporão lista de espera por categoria, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de membros titulares ou suplentes do Conselho Diretor do Campus Belém, durante a vigência do mandato no biênio 2023/2025.
- 13.4 Os candidatos eleitos deverão acessar o e-mail cadastrado para receber orientações emitidas pela Secretaria do CONDIR sobre a posse.

14 DAS DENÚNCIAS

- 14.1 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo III deste Edital).
- 14.2 As denúncias deverão ser feitas através do e-mail da comissão eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br
- 14.3 As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo III), relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.
- 14.4 O(a) candidato(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia via endereço eletrônico para apresentação de defesa escrita no prazo de 24 horas.
- 14.5 No caso de infração cometida por eleitores quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via site da eleição.
- 14.6 A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral.

- 14.7 Após o resultado final das eleições, as denúncias poderão ser encaminhadas via protocolo geral para a Direção Geral.

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 15.1 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores as disposições deste edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes penalidades:

- 15.1.1 advertência, por escrito;
- 15.1.2 cassação do registro, no caso dos candidatos.

- 15.2 Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do pleito eleitoral até a homologação do resultado.

- 15.2.1 Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

- 15.2.2 Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

- 15.3 A advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:

- 15.3.1 Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido;
- 15.3.2 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral por meio, forma ou quantidade não permitida por este Edital;
- 15.3.3 Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou eletrônico;
- 15.3.4 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda;
- 15.3.5 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública para atividades de campanha;
- 15.3.6 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;
- 15.3.7 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

15.4 A cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) será aplicada nos seguintes casos:

15.4.1 Utilização de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

15.4.2 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA, devido a fatores relacionado ao certame eleitoral;

15.4.3 Reincidência de infração punida com advertência.

15.5 As sanções serão comunicadas através do e-mail cadastrado pelo candidato e publicado no site designado para os informativos da eleição.

16 CRONOGRAMA

16.1 O cronograma do processo eleitoral, consta no Anexo I deste Edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos(as) servidores(as) e estudantes para uso no processo eleitoral.

17.2 Todo o contato com a Comissão Eleitoral deverá ser efetuado pelo e-mail eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br.

17.3 No caso de perda do mandato não será permitida a candidatura em uma eleição de recomposição do mesmo biênio

17.4 É de responsabilidade do candidato tomar conhecimento das normativas do CONDIR disponíveis no Campus ou através do site eletrônico.

17.5 Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes de incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral ou do Conselho Diretor vigente.

17.6 Todas as publicações do processo eleitoral serão disponibilizadas no site do Campus Belém, em página destinada à eleição.

17.7 Os discentes que fizeram parte da Comissão Eleitoral não terão prejuízos de suas atividades acadêmicas, fazendo jus à segunda chamada de quaisquer atividades avaliativas, a reposição de conteúdos e dentre outras medidas necessárias para o pleno aproveitamento no curso em que está matriculado.

17.8 Os servidores membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados do serviço, conforme estabelece regulamentação legal vigente.

17.9 Em caso de dúvidas sobre o processo o interessado poderá fazer sua solicitação pelo e-mail eleicoescondir.belem@ifpa.edu.br

17.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de novembro de 2023

Laércio Gouvêa Gomes
IFPA - Campus Belém
Diretor Geral Substituto
Port. 4077/2023

ANEXO I CRONOGRAMA

Atividade	Período/Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	24/11/2023
Interposição de impugnação contra a publicação do Edital	27/11/2023 a 28/11/2023
Divulgação do Resultado dos pedidos de Impugnação da publicação do Edital	29/11/2023
Limite para realização do autocadastro e/ou a atualização cadastral no SIG-IFPA	29/11/2023
Inscrição dos candidatos	29/11/2023 a 01/12/2023
Divulgação Lista Preliminar de Eleitores	04/12/2023
Interposição de recursos contra a Lista Preliminar de Eleitores	05/12/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	04/12/2023
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	05/12/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da Homologação das Candidaturas	06/12/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos e da Lista Final de Eleitores	06/12/2023
Campanha Eleitoral	07/12/2023 a 11/12/2023
Votação	12-13/12/2023 até às 21h
Apuração dos votos	13/12/2023
Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições	14/12/2023
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar das Eleições	15/12/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final das Eleições	18/12/2023

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ ,
matrícula/SIAPE _____ , na condição de candidato, venho por
meio desta, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição do CONSELHO
DIRETOR (CONDIR) – IFPA - Campus Belém, no segmento:

NOME SOCIAL (se houver): _____

() DOCENTE
() TÉCNICO ADMINISTRATIVO
() DISCENTE - CURSO: _____

E-mail de Contato: _____

Declaro estar ciente de todos os termos do Edital nº 21/2023 de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Belém -PA, / /2023

Assinatura do
Candidato

ANEXOS:

- * Documento de Identificação
- * Atestado de Matrícula (caso candidato na categoria discente);
- * Declaração Funcional (caso candidato na Categoria TAE ou Docente)
- * Foto 3x4
- * Texto de apresentação, conforme o item 5.6 deste Edital

Anexo IV Autorização dos Pais

Eu, _____ abaixo
qualificado, na qualidade de _____ (pai, mãe ou responsável legal) do(a)
menor _____,
CPF _____, matrícula _____. Autorizo a
sua participação no processo eleitoral para composição do CONDIR - Conselho Diretor do
campus Belém e assumo toda a responsabilidade pela presente autorização e
participação do menor.

Declaro, ainda, por meio do presente termo, estar ciente das atividades a serem
desenvolvidas pelo(a) menor.

Declaro estar ciente de todos os termos do Edital nº 21/2023 de Convocação e Normas
que rege este processo

Por ser verdade, firmo a presente autorização sob as penas da Lei e confirmo a
veracidade das declarações.

_____, de _____, de 2023.

Assinatura do Responsável
CPF do Responsável: